

REVOGADO PELA  
LEI: 2323/2013  
LEI 1361/2008



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**

**LEI Nº 059/2001**

**DE 30 DE JANEIRO DE 2.001**

**PUBLICAÇÃO**

Publicado em consonância  
com o Artigo 94 da L.O.M. e  
Tasp. RT 437/447 e 242/522

Em 30 / 01 / 2001

Cria o Conselho de Educação do Município de Rorainópolis, estabelece vinculação, competências, composição e classificação e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

**CAPÍTULO I**

**DA INSTITUIÇÃO E SUAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Rorainópolis, órgão de deliberação coletiva, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo, com autonomia técnica e funcional, para exercer funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas.

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal de Educação de Rorainópolis - CMER, no âmbito do Município de Rorainópolis, basicamente:

I – elaborar e manter atualizados normas e critérios para o Sistema de Educação, no âmbito de Rorainópolis;

II – assessorar a Secretaria Municipal de Educação em todas as questões que lhe forem submetidas pelo titular da pasta sob forma de participação coletiva e deliberativa;

III – analisar e emitir parecer sobre o Plano Municipal de Educação;

IV – opinar sobre Planos e Programas de Trabalho apresentados por quaisquer instituições Educacionais do Município, considerando a sintonia de suas propostas com o Plano Municipal referido no inciso anterior;

V – analisar e aprovar, se for o caso, planos de ação e priorizar atividades que contribuam para o desenvolvimento pleno e harmônico da Educação em Rorainópolis, inclusive novas experiências;

VI – fixar os conteúdos mínimos para o ensino, de que trata a Constituição Federal;

VII – em caráter legal, autorizar o funcionamento de estabelecimentos de ensino, bem como, processar oficialmente o seu reconhecimento;

VIII – ajuizar sobre concessão de auxílio ou criação de estabelecimento ou serviço de ensino pelo poder público, visando evitar duplicação desnecessária ou dispersão prejudicial de recursos humanos;

IX – emitir Pareceres sobre assuntos gerais de Educação;

X – convocar para eventual prestação de esclarecimentos quaisquer integrantes do Sistema Educacional de Rorainópolis;

XI – promover conferências de Educadores, Simpósios e Reuniões sobre Educação em Rorainópolis, com poderes para elaborar suas programações;

XII – manter intercâmbio com os Conselhos Federal e Estadual de Educação, além de outros órgãos, Associações ou Entidades ligados as atividades educacionais;

XIII – divulgar em boletim próprio estudos e atos sobre Educação.

Parágrafo único. Dependem de homologação do Secretário Municipal de Educação, as normas gerais a que se refere o inciso I deste artigo, a serem baixadas através de resoluções.

## **CAPÍTULO II**

### **DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 3º.** Constitui-se o Conselho Municipal de Educação de Rorainópolis - CMER de 04 membros, nomeados por ato do Prefeito do Município para um mandato de 4 (quatro) anos, obedecida a seguinte composição:

I – 1(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - 1 (um) representante dos professores e diretores das escolas municipais;

III – 1(um) representante dos servidores da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos e Turismo

IV - 1 (um) representante das Associações de Pais e Mestres das Escolas Municipais;

§ 1º Em qualquer dos casos serão exigidas, como condições básicas para nomeação de membro do Conselho Municipal de Educação de Rorainópolis - CMER,

a formação acadêmica mínima de nível superior na área de Educação ou em exercício de magistério há pelo menos 3 anos.

§ 2º Para efeito de alternância na composição do Conselho, o primeiro corpo de conselheiros terá, no ato de designação, 2 (dois) de seus membros nomeados para um mandato de apenas 2 (dois) anos.

**Art. 4º.** As funções de Conselheiro de Educação são consideradas de relevante serviço público e os servidores da Administração Direta ou Indireta que as exerçam terão sua faltas abonadas quando presentes nas reuniões do Conselho, havendo-se, ainda, como de docência as atividades dos Conselheiros oriundos do trabalho nos diversos graus e tipos de ensino do Sistema Municipal de Educação de Rorainópolis.

Parágrafo único. O Conselheiro de Educação exercerá suas funções comparecendo às reuniões do Conselho ou Executando tarefas que lhe forem confiadas.

**Art. 5º.** O mandato de Conselheiro será considerado extinto, antes do seu término, nas seguintes hipóteses:

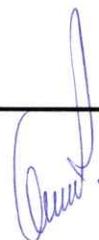
- a) Morte;
- b) Renúncia;
- c) Enfermidade que tenha exigido afastamento contínuo por mais de 1 (um) ano;
- d) Ausência sem motivo justificado por mais de duas (2) sessões consecutivas ou cinco (5) alternadas no período de um ano;
- e) Procedimento incompatível com a dignidade de função do cargo;
- f) Condenação judicial que comprometa a honorabilidade do cargo;
- g) Exercício de mandato político - partidário com incompatibilidade de horários.

§ 1º Em qualquer dos casos a vaga decorrente será suprida pela nomeação de outro Conselheiro indicado pela mesma via prevista no Art. 3º desta Lei, para completar o prazo do mandato extinto.

§ 2º A apreciação das justificativas de ausências será da competência do Plenário, cabendo recurso no prazo máximo de 15 dias da decisão tomada.

§ 3º Somente em circunstâncias excepcionais a Presidência do Conselho concederá licença a conselheiro efetivo sem aprovação do Plenário, a qual não poderá ultrapassar sessenta (60) dias no máximo, sob pena de perda de mandato.

§ 4º Finda a licença de que trata o parágrafo anterior, bem como cessados os impedimentos, poderá o Conselheiro reassumir de imediato e automaticamente suas funções.



### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

**Art. 6º.** Após a instalação do Conselho, pelo titular da pasta da Educação, enquanto não aprovado o Regimento do CMER, assumirá a Presidência do mesmo o Conselheiro mais idoso.

§ 1º As eleições para Presidente e Vice-Presidente do CMER serão realizadas conforme dispuser o Regimento do mesmo.

§ 2º Sempre que estiver presente às reuniões, o Prefeito ou o Secretário Municipal de Educação assumirá a Presidência de Honra.

**Art. 7º.** O CMER deliberará por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de desempate, sendo o dos conselheiros abertos e declarados.

**Art. 8º.** O CMER terá a seguinte organização para realizações de suas atividades:

I – Quanto à Administração

- a) Presidência  
    Vice-Presidência
- b) Secretaria Geral

II – Quanto as Deliberações

- a) Plenário
- b) Câmaras
- c) Comissões

**Art. 9º.** As Comissões de que trata a alínea “c” do Inciso II do Art. 8º poderão ser Permanentes ou Temporárias.

§ 1º As Comissões de Encargos Educacionais e de Legislação e normas são permanentes e reger-se-ão por Normas Específicas.

§ 2º São temporárias as Comissões com denominação, objetivos, composição e prazo de duração fixados no ato de sua constituição.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 10.** Para efeito de gratificação de presença (Jeton) aos respectivos membros, o CMER fica classificado na alínea “c” do Art. 1º do Decreto Federal nº 69.382 de 19 de outubro de 1971 (órgão de 3º Grau).

Parágrafo único. O Presidente ou Conselheiro terá direito à diária em valor igual ao fixado para Dirigentes de Órgãos Autárquicos, quando em viagem a serviço do Conselho.

**Art. 11.** Cabe ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, destinar e fornecer ao CMER para o seu pleno funcionamento:

- a) instalações condignas, exclusivas e apropriadas a sua natureza de trabalho;
- b) recursos materiais, financeiros e humanos.

§ 1º O CMER é parte integrante da estrutura de cargos da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º O CMER constitui unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, devendo encaminhar à mesma sua programação anual com previsão orçamentária para inclusão no orçamento global daquela Secretaria.

**Art. 12.** O CMER, de acordo com o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais normas pertinentes em vigor, terá suas atribuições definidas no seu regimento interno.

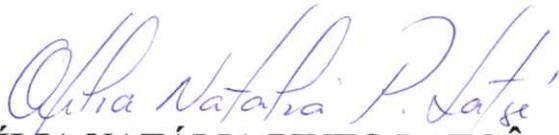
**Art. 13.** O Plenário do CMER é competente para elaborar e votar seu Regimento, obedecidos os termos e limites desta Lei e demais legislação pertinente sendo, após, enviado para homologação do titular da pasta da Educação Municipal.

**Art. 14.** A nomeação dos Conselheiros e posterior implantação do CMER dar-se-á no prazo máximo de trinta (30) dias após a publicação desta Lei.

**Art. 15.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais), mediante remanejamento de recursos provenientes de anulação de dotação de projeto/atividade, consoante art. 43, da Lei 4.320/64, para atender despesas decorrentes da implantação do CMER.

**Art. 16.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Rorainópolis (RR), 30 de janeiro de 2.001

  
**OTÍLIA NATÁLIA PINTO LATGÊ**  
Prefeita